



CONTRATO Nº 46/2021

Contrato de prestação de serviços de manutenção da rede hidrossanitária em caráter de urgência, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **CEDEMP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E POLÍTICO LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **CEDEMP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E POLÍTICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.159.802/0001-90, sediada na Av. Modesto Vaz Machado, Sala 3, Setor Central, Santo Antônio de Goiás, CEP 75.379-970, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Wesley Costa, portador da Carteira de Identidade nº 3290155 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.739.531-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 35/2021, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2021/001729, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede hidrossanitária existente, com a correção de vazamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.



1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO	QUANT.	PREÇO MATERIAL	PREÇO MAO DE OBRA	TOTAL
Serviço hidráulico sanitário (troca de válvula de descarga do banheiro PCD, no fundo do Plenário). Com retirada de piso revestimento e troca de 2 mt tubo 50mm marrom, 2 luvas 50 mm e a válvula de descarga, Adesivo PVC, fita veda roscas, veda anel sanitário, parafuso sanitário com bucha 12, argamassa, piso revestimento e rejunte flexível.	1		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Serviço hidráulico sanitário (troca de válvula de descarga do banheiro feminino, no fundo do Plenário). Com retirada de piso revestimento e troca de 2 mt tubo 50mm marrom, 2 luvas 50 mm e a válvula de descarga, adesivo PVC, fita veda roscas, veda anel sanitário, parafuso sanitário com bucha 12, argamassa, piso revestimento e rejunte flexível.	1		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Serviço hidráulico sanitário (troca de válvula de descarga do banheiro masculino, na entrada principal da Casa). Com retirada de piso revestimento e troca de 2 mt tubo 50mm marrom, 2 luvas 50 mm e a válvula de descarga, adesivo PVC, fita veda roscas, veda anel sanitário, parafuso sanitário com bucha 12, argamassa, piso revestimento e rejunte flexível.	2		R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Serviços de reparação em encanação hidráulica, água servida em cano de 50mm marrom, para retirada de vazamentos ao lado do Almoxarifado. Retirada de grama para abertura do chão, troca de 2 mt cano PVC 50mm marrom água, 2 luvas 50mm marrom,	1		R\$ 890,00	R\$ 890,00



adesivo PVC.				
Serviço de reparação em encanação hidráulica, água servida em cano de 50mm marrom, para retirada de vazamentos em frente ao Auditório Jaime Câmara. Retirada de grama para abertura do chão, troca de 2 mt cano PVC 50mm marrom água, 2 luvas 50mm marrom, adesivo PVC.	1		R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
Serviço de reparação em encanação hidráulica em cano de irrigação, cano de ¾ azul, para retirada de vazamentos ao lado do Auditório Jaime Câmara. Retirada de grama para abertura do chão, troca de 2 mt cano PVC ¾ azul, 2 luvas ¾ azul, adesivo PVC.	1		R\$ 530,00	R\$ 530,00
Serviço de reparação em encanação hidráulica em cano marrom água servida, cano de 25mm, para retirada de vazamentos ao lado do Auditório Jaime Câmara. Retirada de grama para abertura do chão, troca de 2 mt cano PVC ¾ azul, 2 luvas ¾ azul, adesivo PVC.	1		R\$ 530,00	R\$ 530,00
Serviços de reparação em encanação hidráulica, em cano marrom 25 mm água, para retirada de vazamentos (infiltrações embaixo da bancada das pia lavabo, no banheiro feminino do piso superior dos Gabinetes. Com retirada de piso revestimento e troca de 2 mt tubo 25mm marrom, 2 luvas 25mm 2 T e bucha latão azul, 2 joelho 25mm bucha latão azul, adesivo PVC, fita veda roscas, 2 engates PVC 60cm, argamassa, piso revestimento e rejunte flexível.	1		R\$ 2500,00	R\$ 2500,00
Serviços de reparação em encanação hidráulica em cano marrom água servida, cano de 25mm, para retirada de vazamentos ao lado da casinha de gás/copa central. Abertura do chão para troca de 2 mt cano PVC 25mm	1		R\$ 890,00	R\$ 890,00



marrom, 2 luvas 25mm, adesivo PVC.				
Valor Total:				R\$ 19.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais e poderá ser realizada em dias úteis das 07:00 às 17:00, finais de semana e feriados, ou em horário noturno, conforme cronograma de eventos da CMG.

2.2 A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

2.2.1 Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à realização dos serviços contratados;

2.2.2 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

2.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2.4 Dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

2.2.5 Cuidar para que todos os seus empregados que executem os serviços objeto deste instrumento contratual zelem pelo patrimônio público.

2.2.6 Tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Poder, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas de todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária;

2.2.7 Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;

2.2.8 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;



2.2.9 Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes neste Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços e da garantia a ser prestada;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia, por meio do (a) servidor (a) ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 90 (noventa) dias** para efeito da garantia de execução dos serviços.

4.1 - O prazo para a execução completa dos serviços é de no máximo de 10 (dez) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor contratado será pago à Contratada somente após realização dos serviços constantes do item 1.2, deste Contrato.

5.2.1 - O pagamento será efetuado, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco, Agência..., Conta nº: ...



5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903916.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0063 00**, de **01/10/2021**, no valor de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do serviço não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;



7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2, facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais aquele que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste Instrumento Contratual, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para a assinatura do contrato;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO:

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15



da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS:

11.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da CONTRATADA datada de **15/09/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL:

13.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

13.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

13.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Assessora Técnica Legislativa Arquiteta e Urbanista, que atuará juntamente com a gestora designada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



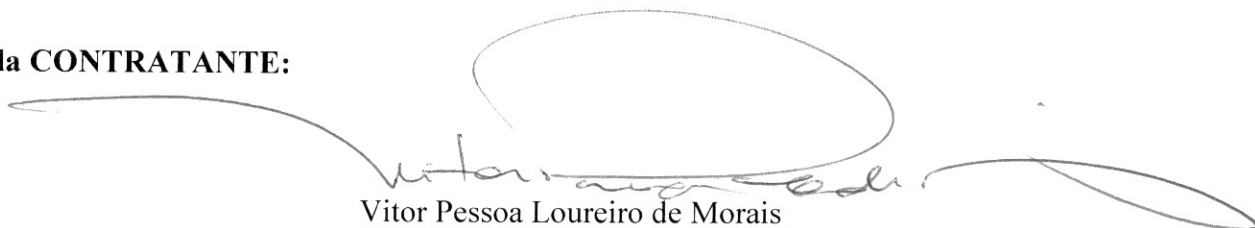
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01/10/2021.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Wesley Costa

CEDEMP - Centro de Desenvolvimento Empresarial e Político LTDA.

Testemunhas:

Mizmor Gomes de Souza Amorim
Glaís Gervásio Vieira da Cunha

CPF: 022.669.571-98

CPF: 034.759.591-00